



Conselho Directivo Nacional

02.OUT.2008 * 3138

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

Assunto: Actos de Engenharia susceptíveis de serem praticados pelos Engenheiros Técnicos - Declarações de certificação de qualificação profissional

Na sequência do nosso ofício n.º 2965, de 05/10/24, para atender à nova legislação, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e as Portarias n.º 216-E/2008, de 3 de Março, n.º 232/2008, de 11 de Março, e Declaração de Rectificação n.º 26/2008, de 9 de Maio, vimos solicitar a melhor atenção de V. Exa. para o seguinte:

- 1 - Uma única declaração da ANET válida, quando entregues em simultâneo, os Termos de Responsabilidade para os projectos e Coordenador dos Projectos, de um processo, conforme artigo 10.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, quando seja interveniente um Engenheiro Técnico, referentes aos projectos para os actos de engenharia das especialidades que se encontram previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.
- 2 - Os projectos de especialidade para um mesmo processo, suportados por Termos de Responsabilidade de Engenheiro Técnico, autor dos projectos correspondentes aos respectivos actos de engenharia, serão credenciados por uma declaração da ANET, quando entregues em simultâneo.
- 3 - A referida declaração contempla, se for caso disso, a validação de alterações ao projecto inicial, na fase de aprovação do processo.



Conselho Directivo Nacional

- 4 - É necessária declaração da ANET após aprovação do processo, para suporte do Termo de Responsabilidade do Engenheiro Técnico como Técnico Responsável pela Direcção Técnica da Obra, para a emissão de alvará de licenciamento de obras, Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, a qual servirá também como suporte do Termo de Responsabilidade do mesmo Director Técnico Responsável da Obra, após a sua conclusão, para instrução do pedido para obtenção da autorização de utilização, de acordo com o disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e conforme alínea c) do número 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e anexo III da Declaração de Rectificação n.º 26/2008, de 9 de Maio, à referida Portaria.

- 5 - É também de realçar a necessidade de, além do Director Técnico Responsável da Obra registar o seu andamento e incidências eventualmente ocorridas, cada autor de projecto, em sede do Livro de Obra, deve assumir que o executado está de acordo com o respectivo projecto de que é autor e em acordo com a legislação em vigor.

Esperamos a vossa melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Anexo: Documento – Modelos de declarações emitidas